



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 17 de novembro de 2023

Ano VI | Edição n.º 1172

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º 122/2023

Súmula: Institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Ribeirão do Pinhal.

Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Ribeirão do Pinhal,

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto institui a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Ribeirão do Pinhal, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017 e no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Órgão Gestor, da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do setor de Saúde Mental;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1172 - Sexta-feira, 17 de novembro de 2023.

Pág. 02

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Conselho Tutelar;

IX - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Polícia Militar;

X - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Delegacia de Polícia;

Art. 3º - Os membros da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente serão nomeados através de Portaria.

Art. 4º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente terá a coordenação eleita dentre os membros.

Art. 5º - A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente atuará com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 6º - Os fluxos e instrumentais de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.

Art. 7º - Poderão participar a Rede de Proteção como membros honorários representantes do Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, Núcleo Regional de Educação, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e Organizações da Sociedade Civil.

Art. 8º - A Rede de Proteção deverá se reunir mensalmente ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, em 17 de Novembro de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA 124/2023

O Senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

RESOLVE:

EXONERAR, à pedido a Sr. **Elton Mariano Ribeiro Neto** da função que vinha exercendo de **Motorista**, a partir do dia 17 de Novembro de 2023 (17/11/2023).

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Gabinete do Prefeito.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE RIBEIRÃO DO PINHAL**

RESOLUÇÃO Nº 17/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião presencial realizada em 17 de Novembro de 2023

CONSIDERANDO que a renúncia ao mandato de Conselheiro Tutelar, observados os efeitos jurídicos que resultam dessa declaração unilateral de vontade da Conselheira, independe de formalismos e solenidades, essa é disposição personalíssima, suscetível a qualquer tempo, expõe o cargo à declaratoriedade de vacância, impondo em consequência, a imediata investidura de sucessor;

CONSIDERANDO que o regime jurídico dos mandatos tutelares, disciplinados em Lei Municipal, dispõe sobre a convocação de suplentes nas hipóteses de vacância do cargo, estabelecendo a renúncia de mandato como causa de sucessão de conselheiro, cabendo ao CMDCA, declarar vago o cargo e convocar imediatamente o sucessor ordinário, e ou instituir eleição indireta na falta deste;

RESOLVE:

Art. 1º: OFICIALIZAR a renúncia das Senhoras **FABIANE ANDRADE MELLO COELHO DOS SANTOS**, **LUANA DA ROCHA SILVA** e **PAMELA JACIRA SUZUKI KEN** ao mandato de Conselheira Tutelar de Ribeirão do Pinhal, dispondo, expressa e unilateralmente por meio de declaração de vontade, do cargo para o qual foram eleitas nas Eleições Tutelares do mandato vigente.

Art. 2º: DECLARAR vagos, por feito das renúncias de mandato, os cargos de Conselheiros Tutelares do mandato vigente, dispondo-os à imediata sucessão dos suplentes de Conselho Tutelar eleitos, e na falta desses, procedimentos administrativos para suprir a composição do colegiado na forma legal

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 17 de Novembro de 2023.

Roseli Leonel
Presidente do CMDCA

Assinatura Digital